LEI Nº 5.409

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.655/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O *caput* e o § 1º do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.655/2007, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que a donatária inicie a construção de sua unidade industrial, após a assinatura da escritura pública de doação.*

***§ 1º** A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei e o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de até 90 (noventa) dias após a lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal".*

Art. 2º A redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.655/2007, passa a ser a seguinte:

*"**Art. 4º** A Empresa CNC TOOLING LTDA, fica obrigada ao cumprimento das obrigações constantes do Protocolo de Intenções, firmado com o Município de Varginha em 07 de abril de 2011, bem como, solidariamente seus sócios e sucessores, a qualquer tempo, sendo que o descumprimento*

de qualquer cláusula do referido Protocolo de Intenções, o qual, fica fazendo parte integrante desta Lei, implicará em reversão ao Município de Varginha da área doada, com todas as suas benfeitorias e edificações nela existentes, sem nenhum ônus para o mesmo".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 4.688/2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de julho de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO